



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Minuta

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE NAS
INSTALAÇÕES DO SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS
AÇORES**

Ao primeiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, nas instalações do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, (SRPCBA) sito na Canada Manuel Vaz em Vale de Linhares, freguesia de S. Bento 9701-854 Angra do Heroísmo, Pessoa Coletiva nº [REDACTED], encontrando-se presentes em representação daquele serviço o Senhor Rui Pedro Massa de Andrade, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de Presidente a seguir designado como **Primeiro Outorgante**, e,

Em representação da empresa SAMSIC Portugal – Facility Services S.A., com sede na [REDACTED], com o nº fiscal de contribuinte [REDACTED] e a seguir designada como **Segundo Outorgante** o Senhor Bruno Manuel da Costa Melo, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], válido até [REDACTED], na qualidade de representante Legal, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos, lavrou-se o presente contrato celebrado, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, pelo disposto no Decreto Legislativo nº 27/2015/A de 29 de dezembro o qual foi adjudicado por despacho do Presidente do SRPCBA de 24 de abril de 2023, que também aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelas seguinte cláusulas:

Cláusula 1ª
Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de prestação de serviços de limpeza e higiene nas instalações do Serviço Regional de proteção Civil e Bombeiros dos Açores, sito na Canada Manuel Vaz em Vale de Linhares – São Bento 9701-854 e rege-se de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 2ª
Serviços de Limpeza e Higiene

2. O SRPCBA celebrará um contrato de prestação de serviços de limpeza e higiene, para as instalações do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores:
 - 2.1 Limpeza e higiene das instalações;
 - 2.2 Gabinete do Presidente do SRPCBA;

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- 2.3 Gabinete do Vice Presidente do SRPCBA
- 2.4 Todos os gabinetes técnicos administrativos;
- 2.5 Salas de reuniões
- 2.6 Corredores, escadas e halls
- 2.7 Casas de banho
- 2.8 Arquivo
- 2.9 Informática
- 2.10 Salas de refeições
- 2.11 Complexo do COE
- 2.12 Sala de Atendimento Linha Saúde
- 2.13 Vestiários
- 2.14 Sótão
- 2.15 Edifício da Formação

Cláusula 3ª

Horário de Prestação de Serviço

3. As tarefas e serviços de limpeza e higiene serão efetuadas de acordo com o seguinte horário:

3.1 Horário para a prestação de serviço deverá ocorrer em 2 (dois) dias por semana, preferencialmente a partir das 18h00, à Quarta-feira e entre as 9h00 e as 18h00 de Sábado, pelo prazo de um ano a contar da assinatura do contrato.

3.2 No caso de coincidência de feriado ou tolerância de ponto no horário acima referido aqueles serviços, transitarão para o dia seguinte útil, imediato.

3.3 Durante o período de férias da funcionária, assistente operacional do SRPCBA, o horário de prestação de serviços de limpeza de manutenção será todos os dias úteis a partir das 18h00 e cingir-se-á aos pontos referidos no **ponto 4**, não podendo exceder no seu máximo o período equivalente ao número de dias úteis de férias da referida funcionária, ou seja de 28 dias úteis.

3.4 Para efeitos do número anterior o SRPCBA comunicará ao fornecedor do respetivo serviço com uma antecedência mínima de 8 dias úteis, a alteração de horário a que se reporta aquela situação.

Cláusula 4ª

Tarefas de Limpeza e Higiene

4. As tarefas incluem:

4.1 Limpeza do pó das secretárias, cinzeiros e cestos de papel;

4.2 A limpeza das casas de banho compreende:

- 4.2.1 Lavagem e desinfecção de sanitas;
- 4.2.2 Lavagem de lavatórios e espelhos;
- 4.2.3 Lavagem dos respetivos pavimentos e rodapés;

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- 4.3 Lavagem de pavimentos das entradas, dos corredores, das escadas e das salas de refeições;
- 4.4 Remoção de lixo em sacos de plástico, verificação e colocação de material de utilização diária (papel higiénico, sabonete líquido e papel de limpeza de mãos).
- 4.5 Os azulejos das casas de banho devem ser limpos com produtos adequados, uma vez por semana.
- 4.6 As salas de refeições devem ser limpas duas vezes por semana.

Cláusula 5ª

Outras Tarefas de Limpeza

- 5.1 Nas divisões com pavimento de corticite, deverá ser considerada, para além da aplicação de cera sempre que as condições o justifiquem;
- 5.2 Nos corredores com pavimento em azulejo, deverá igualmente ser considerada, para além da limpeza a **aplicação de cera** sempre que as condições o justifiquem;
- 5.3 A lavagem de portas interiores e das janelas, para além da sua manutenção, deverá ser efetuada pelo menos uma vez por mês.
- 5.4 A lavagem das janelas exteriores e portas, para além da sua manutenção corrente, deverá ser efetuada pelo **menos uma vez por mês** e de **preferência aos sábados**, com exceção das portas para o exterior que deverão ser limpas sempre que necessitem;
- 5.5 As paredes quando sujas ou tetos, deverão ser limpos com produtos adequados;
- 5.6 As placas metálicas exteriores com a designação do nome do serviço, deverão ser limpas sempre que necessário com produto adequado para o efeito;
- 5.7 A limpeza da pedra dos degraus e corredor na frente da fachada do edifício do SRPCBA deverá ser efetuada com produtos adequados e sempre que necessário, no mínimo uma vez por ano;
- 5.8 O sótão deverá ser limpo pelo menos uma vez por ano.

Cláusula 6ª

Responsabilidade do Segundo Outorgante

- 6.1 São da responsabilidade da entidade adjudicatária as despesas decorrentes com:
 - 6.1.1 Encargos com a Segurança Social;
 - 6.1.2 Contribuições sociais obrigatórias;
 - 6.1.3 Substituição de pessoal durante as licenças e as férias;
 - 6.1.4 Seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil;

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

6.1.5 Fornecimento de todo o equipamento necessário à presente prestação de serviço.

6.2 São da responsabilidade da entidade adjudicatária, o fornecimento dos produtos de higiene e limpeza, bem como todo o equipamento necessário ao eficaz desempenho das mesmas e respetiva manutenção, com exceção do papel higiénico, papel de limpeza das mãos, sabão de lavar as mãos;

6.3 Os elementos/funcionários da empresa concorrente que procedem às limpezas do edifício sede do SRPCBA, devem encontrar-se devidamente identificados através da lista nominativa a entregar junto deste serviço aquando da outorga do contrato.

Cláusula 7ª

Responsabilidades por perdas e danos

O fornecedor do serviço é responsável pelas perdas e danos patrimoniais causadas dolosamente, por si, pelos seus representantes ou pelo pessoal na execução das tarefas assumidas, devendo para o efeito, possuir um seguro responsabilidade civil pelos referidos danos, que deverá ser exibido no Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, sito à Canada Manuel Vaz – Vale de Linhares – São Bento em Angra do Heroísmo, prazo de quinze dias após a adjudicação.

Cláusula 8ª

Responsabilidades do SRPCBA

8.1 O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores compromete-se a fornecer:

8.1.1 A Água;

8.1.2 Energia elétrica necessária à execução do presente fornecimento;

8.1.3 A ceder as instalações para arrumo do material e equipamento a utilizar pelo fornecedor, sempre que se torne necessário ou seja solicitado pelo mesmo;

8.1.4 A dispor de um stock mínimo dos produtos referidos no ponto 6.2 do presente caderno de encargos.

Cláusula 9ª

Valor do contrato

9. O preço que o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, pelo presente contrato será no valor de 13.732,68 (treze mil e setecentos e trinta e dois euros e sessenta e oito cêntimos), a que acresce o IVA taxa legal em vigor de 16% no montante de 2.197,23€ (dois mil cento e noventa e sete euros e vinte e três cêntimos). Totalizando



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

um **montante anual de 15.929,91€** (quinze mil novecentos e vinte nove euros e noventa e um cêntimos).

9.1 Quanto às condições de pagamento, o preço será pago em doze meses(12) prestações iguais mensais de 1.144,39€ (mil cento e quarenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor 16% no montante de 183,10€ (cento e oitenta e três euros e dez cêntimos) totalizando a **importância mensal de 1.327,49€ (mil trezentos e vinte sete euros e quarenta e nove cêntimos)**.

9.2 As importâncias referidas no ponto anterior, serão pagas a 30 dias após emissão da fatura.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

10.1 As quantias pelo 1º Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo 1º Outorgante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

10.2 Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços.

10.3 Em caso de discordância por parte do 1º Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao 2º Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2º Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11ª

Prazo de execução

11.1 O prazo para execução do contrato de prestação de serviços de limpeza e higiene é de 12 (doze) meses, produzindo efeitos a 1 de maio de 2023.

11.2 O Prazo previsto no número anterior pode ser renovado, expressa ou tacitamente, pelo mesmo período de tempo, até ao máximo de três anos, nos termos conjugados do artigo 440º nº 1 do artigo 451º do CCP e até ao limite de despesa legal previsto no artigo 20º nº 1 alínea a) do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 27 de dezembro.

11.3 O prazo referido no número anterior é contínuo, correndo em sábados e domingos e feriados.

Cláusula 12ª

Rescisão do contrato

12.1 O Primeiro Outorgante poerá rescindir o contrato, nos seguintes casos:

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

12.1.1 Se existir um atraso superior a 20 dias seguidos para o início da execução do presente contrato;

12.1.2 No caso de não se verificar uma atividade de cumprimento regular do contrato em condições normais de execução, e com qualidade e até ao final do prazo contratualmente estabelecido;

12.1.3 No caso de incumprimento do contrato.

Cláusula 13ª

Cessão do contrato

13.1 O Segundo Outorgante não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

Cláusula 14ª

Condições contratuais

14.1 As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no Caderno de Encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 15ª

Sigilo Profissional

15.1 O adjudicatário obriga-se a manter absoluto sigilo sobre toda a informação e documentação a que tiver acesso no âmbito da prestação de serviços.

15.2 Considerando a proteção de dados e a natureza dos serviços de limpeza, os colaboradores de limpeza, no desempenho de suas funções, terão eventualmente acesso a informações e documentação que podem conter dados pessoais ou informações confidenciais. Nestes termos igualmente o colaborador através do adjudicatário obriga-se a manter absoluto sigilo sobre toda a informação e documentação a que tiver acesso no âmbito da prestação de serviços, inclusive durante e após a conclusão dos serviços prestados.

15.3 Os colaboradores do adjudicatário, não poderão, em hipótese alguma, utilizar ou divulgar qualquer informação ou documentação a que tenham tido acesso em decorrência de suas atividades profissionais, seja ela de natureza pessoal ou profissional, a terceiros, sem a devida autorização expressa do responsável pelo tratamento dos dados.

15.4 O adjudicatário/colaboradores estão cientes de que a quebra do sigilo profissional e/ou o não cumprimento desta cláusula pode implicar em sanções administrativas, civis

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

e penais, além de eventual responsabilização por eventuais danos causados ao titular dos dados ou a terceiros.

Cláusula 16ª

Foro Competente

16.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

17.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

17.2 Qualquer alteração das informações de contrato constantes do mesmo devem ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

18.1 O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, pelo disposto no Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro e demais legislação aplicável.

Cláusula 19ª

Disposições legais

19.1 Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga .

A despesa com o presente contrato tem cabimento de verba sendo a despesa inerente ao contrato satisfeita pela Classificação Económica 02 02 02 Limpeza e Higiene – do Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, datado de 22 de fevereiro de 2023.

O presente contrato é constituído por 7 páginas e em duplicado, ficando o original na posse do primeiro outorgante e o duplicado na posse do segundo outorgante.

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Cláusula 20^a

Gestor do contrato

A fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que, desde já, fica designado como sendo o técnico superior Luís Manuel Martins Brum.

Angra do Heroísmo abril de 2023

O Primeiro Outorgante

Rui Pedro Massa de Andrade

O Segundo Outorgante

Bruno Manuel da Costa Melo

A PROTEÇÃO CIVIL COMEÇA EM SI